



RESOLUÇÃO Nº 118, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, e tendo em vista o constante no Processo 23100.001296/2014-67,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGIMENTO PARA A EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Editora (EdUNIPAMPA), órgão complementar desta Universidade, é responsável pela política editorial da UNIPAMPA, observando o que estabelecem o Estatuto e o Regimento da Universidade, assim como os critérios estabelecidos pela Instituição. Tem como missão editar publicações de qualidade, bem como, realizar levantamentos e estudos visando à seleção de obras a serem publicadas, além de elaborar planejamentos gráficos de trabalhos editoriais.

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades, compete à Editora:

- I. coordenar e regulamentar as atividades referentes à editoração de publicações de interesse da Universidade;
- II. promover meios para a obtenção de recursos humanos e materiais para consecução de seus objetivos;
- III. editar obras por todos os meios técnicos impressos e digitais recomendados;
- IV. promover, divulgar, distribuir e comercializar as obras editadas;
- V. promover intercâmbio bibliográfico com a Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU), bibliotecas e entidades similares.

§1º No desempenho de suas atribuições, a Editora pode contar com parceria de setores específicos, técnicos, organizacionais, financeiros e econômicos, dentre outros.

§2º A Editora publica obras de qualidade que contribuem ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade, de todas as áreas do conhecimento.

Art. 3º Este Regimento tem por objetivo disciplinar a estrutura e o funcionamento da EdUNIPAMPA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Do Órgão da Administração

Art. 4º Compõem a EdUNIPAMPA:

- I. Conselho Editorial; e
- II. Diretoria Executiva.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 5º Compõem a Diretoria Executiva:

- I. Diretor;
- II. Coordenação de Produção Editorial;
- III. Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV. Coordenação Comercial e de Marketing.

§ 1º O Diretor é eleito pelo Conselho Editorial, em maioria simples, em reunião ordinária e homologado pelo Reitor.

§ 2º A constituição das Coordenações, suas atribuições e funcionamento são definidos no Regimento da Editora.

§ 3º A Editora conta com quadro próprio de servidores técnico-administrativos para atuar na Diretoria Executiva.

Art. 6º Compete ao Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Editorial e da Diretoria Executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. elaborar o Planejamento Editorial, de acordo com a política definida e com a disponibilidade de recursos e submeter à apreciação do Conselho Editorial;
- IV. cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção e divulgação da Editora;
- V. propor os contratos com autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;
- VI. propor, ao Conselho Editorial, nomes de pareceristas e consultores internos ou externos à Universidade;
- VII. indicar coordenadores para funções específicas;
- VIII. representar a Editora e a Universidade em reuniões relacionadas com atividades editoriais;
- IX. representar a Editora em todas as instâncias;
- X. determinar as pautas e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- XI. autorizar a concessão e o recebimento de consignações e permutas;
- XII. promover todas as gestões necessárias perante as editoras públicas ou privadas do País e do exterior para coedição de obras de interesse da UNIPAMPA;
- XIII. elaborar o relatório anual das atividades da Editora, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. O Diretor é substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo membro mais antigo do Conselho, ou, como critério de desempate, pelo servidor mais antigo na Instituição.

Seção III Do Conselho Editorial

Art. 7º O Conselho Editorial, presidido pelo Diretor, possui a seguinte estrutura:

- I. Diretor, escolhido entre os membros do Conselho Editorial;
- II. 01 (um) representante docente eleito de cada Campus entre seus pares;
- III. 02 (dois) representantes Técnico-administrativos em Educação eleitos entre seus pares.

§1º O mandato dos representantes é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os representantes têm suplentes, com mandatos vinculados, os quais substituem os efetivos em suas faltas e impedimentos eventuais.

§3º Os servidores representantes deverão pertencer ao quadro efetivo da UNIPAMPA por, no mínimo, 03 (três) anos.

§4º Os servidores representantes devem ter, no mínimo, título de graduação e comprovada participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas.

§5º O Conselho Editorial reúne-se, de maneira ordinária, trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros, e decide em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Diretor o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II. eleger, em votação por maioria simples, o Diretor;
- III. destituir o Diretor, quando houver justo motivo, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim;
- IV. definir a política editorial consoante com as diretrizes emanadas da Universidade;
- V. apreciar propostas de publicação de obras encaminhadas à Editora;
- VI. indicar consultores e pareceristas, membros ou não do Conselho Editorial, servidores da UNIPAMPA ou especialistas externos de notório saber para análise e emissão de pareceres das obras que são encaminhadas para o Conselho Editorial;
- VII. aprovar o Regulamento e os procedimentos para as modalidades de publicação da Editora;
- VIII. examinar os pareceres de consultores e pareceristas e as propostas de coedição encaminhadas pelas editoras públicas ou privadas;
- IX. analisar acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar ou negociar serviços editoriais;

- X. planejar a participação da Editora em reuniões, congressos, feiras, bienais e demais eventos científico-culturais;
- XI. incentivar a publicação e atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII. apreciar e aprovar relatório anual de atividades da Editora submetido pelo Diretor.

Seção IV Das Coordenações

Art. 9º Compete à Coordenação de Produção Editorial:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor da Editora;
- II. estabelecer, juntamente com o Diretor, plano geral de produção das obras aprovadas para publicação e das obras em coedição e também acompanhamento e avaliação dos resultados de execução do plano;
- III. escolher e supervisionar a execução de todas as etapas da produção das obras.

Art. 10 Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor;
- II. estabelecer, juntamente com o Diretor, plano geral de racionalização administrativa e financeira e também avaliação dos resultados da implantação desse plano, de acordo com as Normas administrativas da Editora, incluindo:
 - a. emissão de contratos de edição e coedição de obras nacionais e internacionais;
 - b. elaboração de mapas demonstrativos de vendas;
 - c. controle financeiro e patrimonial;
 - d. produção de relatórios de recebimentos e pagamentos diversos;
 - e. assessoramento ao Diretor na elaboração do orçamento anual da Editora;
 - f. levantamento e pagamento de direitos autorais.

Art. 11 Compete à Coordenação Comercial e de Marketing:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor;
- II. estabelecer, juntamente com o Diretor, o Plano Geral de Comercialização e Marketing;
- III. contatar editores, distribuidores de livros e livreiros, para o fornecimento de obras em consignação e para venda de seus livros;
- IV. supervisionar a execução dos serviços comerciais;
- V. supervisionar o controle de armazenamento e estoque de livros;
- VI. emitir relatórios de vendas;
- VII. analisar e implantar Livrarias;
- VIII. controlar a distribuição e a venda das obras em livrarias;
- IX. contratar distribuidores e livreiros;
- X. gerenciar o *site* e as vendas pela Internet;
- XI. divulgar novos títulos em mídias digitais, imprensa, livrarias, distribuidores, escolas etc.;

XII. promover a participação da Editora em feiras e eventos nacionais e internacionais.

Seção V Dos Recursos Financeiros

Art. 12 Os recursos financeiros da Editora provêm:

- I. das dotações atribuídas no orçamento geral da Universidade;
- II. das contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à publicação de qualquer título;
- III. das receitas geradas pela comercialização dos livros do catálogo próprio e/ou de outras universidades.

Art. 13 Os recursos financeiros da Editora são empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades, excetuados os recursos com destinação especial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A EdUNIPAMPA funcionará, pelo período máximo de 12 (doze) meses, com recursos humanos, logísticos e financeiros da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 15 A EdUNIPAMPA tem sua sede na cidade de Bagé.

Art. 16 A eleição para o Conselho Editorial da EdUNIPAMPA deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação desta resolução.

Art. 17 Qualquer proposta de alteração deste Regimento deve ser feita pelo Conselho Editorial e encaminhada pelo Diretor ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência